
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2024
EDITAL SEI Nº 0023192792/2024 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de químicos e saneantes.

Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 28 de outubro de 2024, às 16:28h

Questionamento 1: *"Gostaríamos de solicitar a possibilidade de alteração no formato de fornecimento do item em frasco de refil (Itens 110 do Pregão Eletrônico 903612024 (UASG: 453230), referentes aos desinfetantes hospitalares à base de quaternário de amônio, observamos que os itens são divididos em duas embalagens diferentes, frasco borrifador e refil, atualmente especificados para entrega em frascos de 1000 ml. Nossa proposta é oferecer o produto em embalagem de refil em galões de 5 litros, mantendo o volume total original de 8.730.000 ml. Essa alternativa traz benefícios importantes, como: Praticidade e Eficiência: A utilização de galões de 5 litros facilita o reabastecimento dos frascos menores no local de uso, reduzindo o número de embalagens e tornando o armazenamento e manuseio mais ágeis e práticos. Custo mais Competitivo: Com embalagens de maior volume, conseguimos otimizar o custo unitário do produto, permitindo a oferta de um valor mais atrativo, o que pode beneficiar o orçamento do pregão. Ressaltamos que a composição, concentração dos princípios ativos e compatibilidade com as superfícies (acrílico, aço inoxidável, alumínio, etc.) seguirão rigorosamente as especificações iniciais, garantindo a eficácia e segurança necessárias para o uso hospitalar; E reforço que referente ao item com embalagem de borrifador não solicitamos alteração, mantemos o solicitado de embalagem de até 1000ml".*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do MEMORANDO SEI Nº 0023360701/2024 - SES.UAD.ACM: *"... A empresa solicita o ajuste no edital para adequação das especificações do item 111, para o aceite de fornecimento do produto em galões de 5 litros ao invés de frascos refil de 1.000 ml. A empresa alega que tal alteração trará praticidade e eficiência, assim como, custos mais competitivos. Informa também que o produto que pretende ofertar, em galões de 5 litros, terá a mesma composição, concentração dos princípios ativos e compatibilidade com as superfícies. Explicamos que a aquisição no formato descrito no edital é a que melhor atende as necessidades técnicas e econômicas da Administração, pois o item 110 já possui o sistema de borrifador, facilitando o uso nas unidades, bastando apenas que o profissional pressione o gatilho para borrifar o produto sobre a superfície; quanto ao item 111 (frasco refil), buscou-se a redução de custos, pois quando acabar o conteúdo de algum frasco do item 110, é possível usar o bico borrifador deste para acoplar no frasco refil cheio (item 111), e este estará pronto para uso, não havendo a necessidade de reabastecer o frasco vazio, mantendo-se inclusive, os dados da embalagem, como lote, data de fabricação, validade e outros, fato que não ocorre na opção sugerida pela empresa, pois ao reabastecer o frasco vazio, os dados da embalagem (data de fabricação, lote, validade e outros) não serão condizentes com os dados originais da solução dentro do frasco. Frente ao exposto, informamos que não é possível tecnicamente o aceite da sugestão da empresa..."*

Pedido de Esclarecimento 04 - Recebido em 31 de outubro de 2024, às 09:01h

Questionamento 1: *"Estamos interessados em participar do PE 361/2024 município de Joinville, porém, estamos com uma dúvida referente ao valor unitário do item 40 - 44163 - DETERGENTE ENZIMATICO Contendo no mínimo quatro enzimas, sendo obrigatório entre elas: protease, amilase e lipase, tensoativo não-iônico, que não contenha em sua formulação substâncias carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem, o mesmo consta como R\$0,32 centavos, está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do MEMORANDO SEI Nº 0023371554/2024 - SAP.ARC.AUN: "... O produto em questão é uma solução feita com enzimas capazes de dizimar microrganismos, agindo contra as membranas de fungos, células e bactérias que possam estar presentes nos resíduos dos instrumentais e itens utilizados em procedimentos invasivos, sendo o mais indicado para limpeza de sujeira orgânicas, sendo assim, uma excelente escolha para utilização na limpeza destes itens em todas as CME (Central de Material e Esterilização) da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José. Embora as formulações de detergentes enzimáticos sejam muito eficazes, as enzimas funcionam melhor sob certas condições ambientais, com faixas de temperatura específicas, níveis de pH e também concentrações da diluição, que variam de fabricante para fabricante, onde, algumas marcas tem-se a diluição indicada de 0,5 ml por litro de água, outras 1 ml, 2 ml e assim por diante, encontrando-se no mercado marcas com até 5 ml de produto por litro d'água, sendo essencial que sejam seguidas as recomendações de cada fabricante para garantir a sua máxima eficácia. A inexistência de padronização de diluição impôs que a Administração do município buscasse meios para adquirir o produto sem causar prejuízos ao erário; a solução encontrada foi a aquisição utilizando a unidade de medida "Litro Diluído"; em tal modelo de aquisição, paga-se pelo quantitativo de detergente enzimático necessário para a preparação de 1 litro da solução, assim, caso a marca ofertada necessite de 1 ml do detergente para 1 litro de água o custo será relativo ao valor cobrado pelo fornecedor referente a 1 ml da solução, porém, caso a marca ofertada indique 3 ml do produto para cada litro de água, o valor será referente a 3 ml do produto e assim por diante. Acerca do valor das cotações, expomos que este são provenientes da unidade de medida utilizada na aquisição do item; conforme já exposto acima, paga-se não pelo litro do produto, mas sim, pela quantidade de produto necessário para preparar um litro de solução pronta para uso, com o intuito de realizar a melhor compra para a Administração.

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria 181/2024



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2024, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023374305** e o código CRC **784C7167**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.150637-8

0023374305v8